DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

***ENDOWMENTS* DO BRASIL – GESTORA DE FUNDOS PATRIMONIAIS**, associação sem fins lucrativos em fase de constituição, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, n° 1.629, Pinheiros, CEP 05405-150, nesse ato representada por **LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN**, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, cédula de identidade RG nº 35.098.336-7 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob n° 168.696.918-00, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ministro Ramos Monteiro, nº 51, apto 801, Leblon, CEP 22430-100, e-mail lletelier@sitawi.net, na qualidade de Diretor Presidente, vem requerer o registro da ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 7 de março de 2022, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 6.015/1973 e da Lei Federal nº 10.406/2002.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2022.

DocuSigned by:
Leonardo Nicolas Letelier Pimstein
Signed By: LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN:16869691800
CPF: 16869691800
Signer Role: Diretor Presidente
Signing Time: 23/4/2022 | 09:48 BRT
ICP Brasil
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN
Diretor Presidente

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

ENDOWMENTS DO BRASIL – GESTORA DE FUNDOS PATRIMONIAIS
(em constituição)

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2022

Data, Hora e Local: No dia 7 de março de 2022, às 10:00, reuniram-se na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, n° 1.629, Pinheiros, CEP 05405-150:

(i) **LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN**, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, cédula de identidade RG nº 35.098.336-7 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob n° 168.696.918-00, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ministro Ramos Monteiro, nº 51, apto 801, Leblon, CEP 22430-100, e-mail lletelier@sitawi.net;

(ii) **ENIO STEIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 09.36.519-6 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 028.142.927-81, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Elizabeth, nº 458, apto 801, Ipanema, CEP 22081-030, e-mail es@winity.com.br; e

(iii) **TOMAZ FERREZ COLLETT SOLBERG**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 09.227.205-3 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 021.023.397-42, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Igarapava, nº 10, apto 402, CEP 22450-200, e-mail contato@tomazsolberg.com.br,

doravante designados conjuntamente como "**Associados Fundadores**" da ***Endowments*** **do Brasil – Gestora De Fundos Patrimoniais** ("**Organização gestora**"), signatários da lista de presença anexa ("**Anexo I**").

Composição da mesa: **LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN**, na qualidade de Presidente, e **TOMAZ FERREZ COLLETT SOLBERG**, na qualidade de Secretário.

Ordem do dia: Os Associados Fundadores reuniram-se para deliberar sobre:
(i) Aprovação da constituição de uma associação sem fins lucrativos localizada na cidade e Estado de São Paulo, denominada ***Endowments*** **do Brasil – Gestora de Fundos Patrimoniais**, com características de Organização gestora,
(ii) Discussão e aprovação do Estatuto Social da Organização gestora, nos termos da Lei n° 13.800/2019;
(iii) Eleição e posse do Conselho de Administração;
(iv) Eleição e posse da Diretoria Executiva;
(v) Eleição e posse do Conselho Fiscal; e
(vi) Consignação sobre eleição futura do Comitê de Investimentos; e
(vii) Outros assuntos de interesse social da Organização gestora.

Deliberações: Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, prestados todos os esclarecimentos necessários, os Associados Fundadores presentes aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(i) Aprovar a constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada ***Endowments* do Brasil – Gestora de Fundos Patrimoniais**, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, n° 1.629, Pinheiros, CEP 05405-150, "*com o propósito de ser uma organização gestora de fundos patrimoniais, responsável por arrecadar, gerir e destinar recursos para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, a serem executadas por Instituições apoiadas.*", nos termos da Lei n° 13.800/2019.

(ii) Assim, o Presidente da mesa apresentou a proposta de Estatuto Social da Organização gestora e após leitura integral e discussão, foi aprovado sem restrições, passando a vigorar na forma do **Anexo II**, a partir da presente data.

(iii) Diante da estrutura de governança aprovada no âmbito do Estatuto Social, os Associados Fundadores elegeram os integrantes do **Conselho de Administração**, nos termos do artigo 25 do Estatuto Social recém aprovado, para um mandato de 3 (três) anos, que se inicia na presente data e se encerrará em 6 de março de 2025, a saber:

a) **TOMAZ FERREZ COLLETT SOLBERG**, acima qualificado, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

b) **ENIO STEIN JÚNIOR**, acima qualificado;

c) **JUNIA RUIZ NOGUEIRA DE SÁ**. brasileira, divorciada, jornalista, portadora da cédula de identidade RG n° 11.394.441-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob n° 013.149.168-74, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Rodrigues Alves Sobrinho, n° 150, apto 171 MI, Perdizes, CEP 05466-040, e-mail junia@oitocom.com;

d) **FRANKLIN LEE FEDER**, americano, casado, administrador de empresas, portador do RNE n° W568857-G, inscrito no CPF/ME sob n° 668.181.508-10, residente e domiciliado na Rua Suíça, n° 229, Pinheiros, CEP 01449-030, e-mail flfeder@yahoo.com;

e) **GUILHERME AFFONSO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.405.163 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 762.604.298-00, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, n° 1.342, Jardim América, CEP 01427-001, e-mail guilherme@moscapital.com.br; e

f) **LUCIA FERNANDEZ HAUPTMANN**, brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 11.758.613-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 292.367.458-81, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, nº 140, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi, CEP 04530-030, e-mail lhauptman@pradabr.com.br.

Os Associados Fundadores também consignaram que os demais cargos do Conselho de Administração permanecerão vagos para eleição oportunamente, conforme conveniência da Organização gestora.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Os integrantes do Conselho de Administração ora eleitos tomaram posse de seus cargos, declarando não estarem impedidos para seu exercício, conforme Termo de Posse anexo ("**Anexo III**").

(iv) Ato contínuo, os Associados Fundadores elegeram **LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN** como integrante da Diretoria Executiva, que ocupará o cargo de **Diretor Presidente**, nos termos do artigo 30 do Estatuto Social recém aprovado, para um para mandato de 3 (três) anos, que se inicia na presente data e se encerrará em 6 de março de 2025.

Os Associados Fundadores também consignaram que os demais cargos da Diretoria Executiva como Diretores sem designação específica permanecerão vagos para eleição oportunamente, conforme conveniência da Organização gestora.

O Diretor Presidente ora eleito tomou posse de seu cargo, declarando não estar impedido para seu exercício, conforme Termo de Posse anexo ("**Anexo IV**").

(v) Em seguida, os Associados Fundadores elegeram os membros do **Conselho Fiscal**, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social recém aprovado, para um mandato de 3 (três) anos, que se inicia na presente data e se encerrará em 6 de março de 2025, a saber:

a) **MATHEUS MORGAN VILLARE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 10.420.458-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 257.655.128-98, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, cj. 181, CEP 01451-011, e-mail matheusvillares@temasek.com.sg;

b) **LUCIANO NITRINI GUIDOLIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.655.538-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 268.477.068-99, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Nicolau Gagliardi, n° 354, apto 201, CEP 05429-010, e-mail guidolin@stelagucapital.com.br; e

c) **ROGIENE BATISTA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 10.010.570-07 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob nº 019.267.465-03, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1343, apto 704, Jardim Paulista, CEP 01419-002, e-mail rogiene.santos@fgv.br.

Os integrantes do Conselho Fiscal ora eleitos tomaram posse de seus cargos, declarando não estarem impedidos para seu exercício, conforme Termo de Posse anexo ("**Anexo V**").

(vi) Por fim, aproveitando a oportunidade, os integrantes do Conselho de Administração ora eleitos consignaram que os cargos do Comitê de Investimentos permanecerão vagos para eleição oportunamente, conforme conveniência da Organização gestora, uma vez que é órgão facultativo, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º, da Lei n° 13.800/2019.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos Associados Fundadores, em lista de presença anexa ("**Anexo I**").

São Paulo, 7 de março de 2022.

DocuSigned by:
Leonardo Nicolas Letelier Pimstein
Signed By: LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN:16869691800
CPF: 16869691800
Signer Role: Diretor Presidente
Signing Time: 23/4/2022 | 09:48 BRT
ICP Brasil
DDD4E70E90054E1A8866CD44F1972E61

LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN
Presidente da Assembleia Geral

DocuSigned by:
Tomaz F. C. Solberg
40897D03A570400...

TOMAZ FERREZ COLLETT SOLBERG
Secretário da Assembleia Geral

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

ANEXO I

Lista de Presença
da Assembleia Geral de Constituição da
Endowments do Brasil – Gestora de Fundos Patrimoniais,
realizada em 7 de março de 2022

ASSOCIADOS FUNDADORES	ASSINATURAS
LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN	DocuSigned by: Leonardo Nicolas Letelier Pimstein Signed By: LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN:16869691800 CPF: 16869691800 Signer Role: Diretor Presidente Signing Time: 23/4/2022 | 09:48 BRT ICP Brasil D0D4E70E90054E1A886CD44F1972E61
ENIO STEIN JÚNIOR	DocuSigned by: Enio Stein Júnior B79189ACB78A4EB...
TOMAZ FERREZ COLLETT SOLBERG	DocuSigned by: Tomaz F. C. Solberg 40897D03A570400...

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

ANEXO II
da ata de Assembleia Geral de Constituição da
***Endowments* do Brasil – Gestora de Fundos Patrimoniais,**
realizada em 7 de março de 2022

ESTATUTO SOCIAL

ENDOWMENTS DO BRASIL – GESTORA DE FUNDOS PATRIMONIAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO PROPÓSITO E DO OBJETO SOCIAL, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1º – A ***ENDOWMENTS* DO BRASIL – GESTORA DE FUNDOS PATRIMONIAIS**, doravante designada simplesmente "**Organização gestora**", é uma associação sem fins lucrativos, com natureza de direito privado, regida pelo presente Estatuto Social, por políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos, e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º – A **Organização gestora** é constituída nos termos da Lei n° 13.800/2019, com o propósito de ser uma organização gestora de fundos patrimoniais, responsável por arrecadar, gerir e destinar recursos para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, a serem executadas por **Instituições apoiadas** públicas ou privadas.

Parágrafo 2° – A **Organização gestora** tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, n° 1.629, Pinheiros, CEP 05405-150, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2° – A **Organização gestora** tem o objeto social de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado a fundos patrimoniais, os quais são constituídos a fim de contribuir com finalidades de interesse público, em especial relacionadas à:

(i) promoção da educação em sentido amplo, incluindo, mas não se limitando, à promoção da educação formal, do ensino e da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação;

(ii) promoção da saúde em sentido amplo, incluindo, mas não se limitando, à promoção de tratamentos, assistência, prevenção, cuidados paliativos, orientação e apoio, bem como de pesquisas científicas relacionadas;

(iii) promoção da assistência social em sentido amplo, incluindo, mas não se limitando, à promoção do desenvolvimento socioeconômico, da assistência de forma continuada, permanente e planejada, do combate à vulnerabilidade social e à pobreza e o assessoramento na garantia de direitos;

(iv) promoção da cultura e do desporto, na qualidade de atividades de educação e saúde complementares;

(v) promoção da ciência, tecnologia, inovação, pesquisa, negócios sociais e de impacto, bem como do desenvolvimento de metodologias científicas e inovadoras;

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(vi) promoção do desenvolvimento socioambiental e sustentável;

(vii) promoção da defesa e fortalecimento dos direitos humanos, incluindo, mas não se limitando, à valorização da diversidade e das diferentes realidades regionais e locais;

(viii) promoção de finalidades de interesse público, inclusive em benefício de instituições públicas apoiadas; e

(ix) outras finalidades de interesse público a serem determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seu objeto social, a **Organização gestora** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, podendo utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

(i) promover um fluxo previsível de recursos para financiamento dos programas, projetos e demais finalidades de interesse público das **Instituições apoiadas**;

(ii) desenvolver ações de captação e arrecadação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, destinados por pessoas físicas e jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil e no exterior, a serem integrados aos fundos patrimoniais, e aplicados em seu objeto social;

(iii) dar suporte ao planejamento e à execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público das **Instituições apoiadas**;

(iv) apoiar todas as formas de ensino, pesquisa e propagação de tecnologias alternativas, incluindo a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionadas ao seu objeto social;

(v) apoiar todas as formas de manifestação intelectual e cultural, inclusive por meio de treinamento técnico, publicação e edição de livros, revistas, vídeos e quaisquer outros meios de comunicação e divulgação, próprias ou de terceiros, de natureza educacional, de saúde, assistência social, cultural ou artística, relacionadas ao seu objeto social;

(vi) celebrar instrumentos de parceria e termos de execução, bem como outros convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para consecução de seu objeto social; e

(vii) promover outras atividades relacionadas ao seu objeto social, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Parágrafo 2° – É vedada a participação da **Organização gestora** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 3º – A **Organização gestora** é constituída por prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – O quadro associativo da **Organização gestora** será composto por pessoas físicas e jurídicas que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as seguintes categorias:

(i) **Associados fundadores**: pessoas físicas e/ou jurídicas, presentes ou representadas na Assembleia Geral de Constituição da **Organização gestora** e que tenham assinado a respectiva lista de presença; e

(ii) **Associados efetivos**: pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuírem efetivamente para o desenvolvimento do objeto social da **Organização gestora**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Todos os associados, independentemente da categoria, terão os mesmos direitos e deveres perante a **Organização gestora** e serão sempre designados, em conjunto, como "Associados".

Parágrafo 2º – Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **Organização gestora**, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável.

Parágrafo 3º – Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita da **Organização gestora**, a qualquer título, de forma que a **Organização gestora** não distribuirá eventual superávit, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio entre seus Associados, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo 4º – No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante a **Organização gestora** por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do **Organização gestora**.

Artigo 5º – Os interessados em ingressar no quadro associativo da **Organização gestora** como Associados efetivos deverão apresentar pedido fundamentado à Diretoria Executiva, que o submeterá à deliberação do Conselho de Administração e posterior aprovação da Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Artigo 6º – Os Associados poderão desligar-se da **Organização gestora** a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido de desligamento do quadro associativo à Diretoria Executiva, que submeterá as razões para homologação da Assembleia Geral e comunicará o Conselho de Administração.

Artigo 7º – São direitos de todos os Associados:

(i) ter acesso ao inteiro teor do presente Estatuto Social, bem como de eventual Regimento interno e demais normativos estabelecidos pela **Organização gestora**;

(ii) participar, prestigiar, estimular e colaborar com as iniciativas promovidas pela **Organização gestora**;

(iii) participar ou ser representado em Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

(iv) ser eleito ou indicar integrantes para composição dos órgãos de governança da **Organização gestora**, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto Social;

(v) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento da **Organização gestora**, bem como dos fundos patrimoniais a serem instituídos, tendo livre acesso aos relatórios periódicos de atividades e às demonstrações contábeis/financeiras;

(vi) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo;

(vii) requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no presente Estatuto Social;

(viii) participar de todas das atividades sociais promovidas pela **Organização gestora**; e

(ix) frequentar a sede da **Organização gestora**, tendo acesso ao acervo de documentos físicos e audiovisuais.

Artigo 8º – São deveres de todos os Associados:

(i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança, bem como de eventual Regimento interno e demais normativos estabelecidos pela **Organização gestora**;

(ii) contribuir para a consecução do objeto social da **Organização gestora**, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;

(iii) destinar recursos à **Organização gestora**, a título de contribuição associativa a ser eventualmente estabelecida pela Assembleia Geral ou a título de doação;

(iv) exercer as atividades de sua competência, bem como assumir as responsabilidades decorrentes, quando eleitos como integrantes dos órgãos de governança da **Organização gestora**;

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(v) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Organização gestora** à Assembleia Geral;

(vi) comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

(vii) acatar as decisões dos órgãos de governança da **Organização gestora**, tomadas em respeito ao Estatuto Social e à legislação aplicável; e

(viii) prestar toda a cooperação moral, material e intelectual à **Organização gestora**, além de contribuir para o seu desenvolvimento.

Artigo 9º – Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Havendo justa causa, os Associados poderão ser penalizados com advertência, suspensão ou, a depender da gravidade do ato, exclusão do quadro associativo da **Organização gestora**, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, registrada em ata e mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

(i) quando deixar de cumprir quaisquer deveres ou infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social, bem como de eventual Regimento interno e demais normativos estabelecidos pela **Organização gestora**; ou

(ii) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou que implique em desabono ou descrédito da **Organização gestora** ou de seus Associados; ou

(iii) quando praticar qualquer conduta intencional ou grave, que se mostre nociva ao desenvolvimento do objeto social da **Organização gestora** ou que infrinjam seus padrões éticos.

Parágrafo 2º – Os Associados que sofrerem qualquer penalidade indicada pelo *caput* poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do Conselho de Administração, de modo que o Presidente se incumbirá de convocar a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 10 – O patrimônio da **Organização gestora** é constituído por bens móveis ou imóveis, recursos financeiros, direitos ou outros recursos adquiridos ou recebidos de forma lícita, sendo referido patrimônio parte integrante dos fundos patrimoniais, administrado e utilizado apenas para estrito cumprimento de seu objeto social.

Parágrafo único – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas desse patrimônio, de modo que a **Organização gestora** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por seus

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

associados, instituidores, benfeitores, conselheiros, dirigentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, à exceção do pagamento de despesas necessárias ao funcionamento administrativo da **Organização gestora**.

Artigo 11 – Para consecução de seu objeto social, a **Organização gestora** poderá utilizar-se das seguintes fontes de recurso:

(i) auxílios, contribuições associativas, doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;

(ii) receitas eventualmente decorrentes das atividades inerentes ao objeto social da **Organização gestora**;

(iii) receitas decorrentes de juros, correções monetárias e dividendos resultantes de aplicações financeiras, empréstimos ou investimentos dos recursos da **Organização gestora**;

(iv) recursos decorrentes da locação, arrendamento e demais utilizações dos bens móveis e imóveis da **Organização gestora**; e

(v) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá rejeitar doações, legados, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie à **Organização gestora** ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho de Administração, respeitadas as demais regras do presente Estatuto Social, de eventual Regimento interno e demais normativos estabelecidos pela **Organização gestora**, aprovar a alienação, cessão, substituição ou quaisquer atos que importem em alteração relevante de seu patrimônio, no que tange os bens imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 3º – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a **Organização gestora** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de sua extinção ou liquidação.

Artigo 12 – Em caso de dissolução da **Organização gestora**, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial, preferencialmente com objeto social semelhante para apoio de finalidades de interesse público similares, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS FUNDOS PATRIMONIAIS

Artigo 13 – A **Organização gestora** deverá instituir e gerir fundos patrimoniais nos termos da Lei nº 13.800/2019, a fim de contribuir para a sustentabilidade financeira de projetos, programas e demais finalidades de interesse público relacionadas ao objeto social das **Instituições apoiadas**.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Parágrafo 1º – Os fundos patrimoniais caracterizam conjuntos de ativos de natureza privada, instituídos para conferir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do patrimônio principal e da utilização de seus rendimentos financeiros, podendo ser divididos em múltiplos subfundos, se os interesses da **Organização gestora** assim exigirem.

Parágrafo 2º – A partir de sua instituição, os fundos patrimoniais poderão incorporar outros recursos decorrentes das fontes indicadas pelo Capítulo III acima, em especial de doações de pessoas físicas e jurídicas, além dos recursos provenientes do desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social da **Organização gestora**.

Parágrafo 3º – Além do aporte inicial para instituição e composição dos fundos patrimoniais, a **Organização gestora** poderá incorporar e gerir outros fundos patrimoniais, passando a administrar tais recursos para consecução de seu objeto social.

Parágrafo 4º – Todo o patrimônio integrante de cada um dos fundos patrimoniais geridos será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio dos Associados, da **Organização gestora** e dos demais fundos patrimoniais por ela geridos e do patrimônio das **Instituições apoiadas**, respeitada a possibilidade de cobrança, pela **Organização gestora**, de taxa para administração.

Parágrafo 5° – O patrimônio integrante de cada um dos fundos patrimoniais será gerido pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Investimentos e apoio da Diretoria Executiva, que deverão investi-los com prudência e responsabilidade, visando sua manutenção e perpetuação.

Artigo 14 – Os fundos patrimoniais, na qualidade de parte integrante do patrimônio da **Organização gestora**, serão compostos por recursos decorrentes de:

(i) aporte inicial realizado para sua instituição;

(ii) doações de recursos financeiros, de bens móveis e imóveis e de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privados, nacionais ou estrangeiras, vinculadas a Estados estrangeiros, e de organismos internacionais e multilaterais;

(iii) ganhos de capital e rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

(iv) recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de seus bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;

(v) destinações testamentárias, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

(vi) contribuições associativas;

(vii) exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos dos fundos patrimoniais;

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(viii) comercialização de bens identificados com a marca das **Instituições apoiadas**;

(ix) recursos provenientes de outros fundos patrimoniais que tenham como instituições beneficiárias as **Instituições apoiadas**; e

(x) outras receitas patrimoniais e financeiras relacionadas ao seu objeto social.

Artigo 15 – Os fundos patrimoniais poderão receber as seguintes modalidades de doação:

(i) **doação permanente não restrita**, entendida como recurso cujo valor principal deverá ser incorporado ao patrimônio permanente dos fundos patrimoniais, sem possibilidade de resgate, de modo que apenas seus rendimentos sejam utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público;

(ii) **doação permanente restrita de propósito específico**, entendida como recurso cujo valor principal deverá ser incorporado ao patrimônio permanente dos fundos patrimoniais, sem possibilidade de resgate, de modo que apenas seus rendimentos sejam utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público, desde que relacionados ao propósito previamente definido em instrumento de doação; e

(iii) **doação de propósito específico**, entendida como recurso atribuído a programa, projeto ou finalidade de interesse público específico e previamente definido no instrumento de doação, cujo valor principal não poderá ser imediatamente utilizado e deverá ser incorporado ao patrimônio permanente dos fundos patrimoniais para investimento, mas poderá ser resgatado pela **Organização gestora**, de acordo com as disposições do instrumento de doação.

Parágrafo 1º – Na hipótese de recebimento de doações na modalidade prevista pelo item (iii) acima, o resgate do valor principal, sua utilização e demais atos relacionados ficam condicionados às disposições previstas em políticas e regimentos internos a serem estabelecidos pela **Organização gestora**, e à deliberação favorável do Conselho de Administração, sem prejuízo de essas doações serem consideradas como aquelas previstas pelo item (i) acima, caso identifique-se a superveniência de fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi inicialmente vinculada.

Parágrafo 2º – O recebimento de doações nas modalidades indicadas pelo *caput* acima não enseja qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores, por parte da **Organização gestora**.

Parágrafo 3º – As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem doações ou quaisquer contribuições pecuniárias à **Organização gestora** renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e seus sucessores, no ato de formalização da doação ou da contribuição destinada, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do **Organização gestora**.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Artigo 16 – Compete privativamente ao Conselho de Administração, a partir de sugestão do Comitê de Investimentos, aprovar políticas e regimentos internos que estabeleçam as diretrizes de investimento e resgate dos fundos patrimoniais, pautadas, quanto possível, nas regras aplicáveis aos fundos de investimento existentes no mercado financeiro e nas diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, a fim de assegurar a constituição de fonte de recursos de longo prazo.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 17 – A governança e a administração da **Organização gestora** serão exercidas pelos seguintes órgãos:

(i) Assembleia Geral;

(ii) Conselho de Administração;

(iii) Diretoria Executiva;

(iv) Conselho Fiscal; e

(v) Comitê de Investimentos, quando instalado.

Parágrafo 1° – Os órgãos de governança da **Organização gestora** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando o presente Estatuto Social, as políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Organização gestora** e a legislação aplicável.

Parágrafo 2° – Respeitadas as disposições do presente Estatuto Social, a **Organização gestora** terá sua estrutura organizacional e funcionamento previstos em políticas e regimentos internos, os quais serão aprovados pelo Conselho de Administração, que estabelecerá competências e funções técnicas e administrativas aos demais órgãos de governança, a fim de observar plenamente o objeto social da **Organização gestora**.

Artigo 18 – O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança da **Organização gestora** deve observar as seguintes disposições:

(i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da **Organização gestora**, bem como dos fundos patrimoniais;

(ii) é vedada a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva;

(iii) os integrantes dos órgãos de governança não receberão qualquer remuneração ou quantias para pagamento de despesas pessoais, à exceção das previstas pelo presente Estatuto Social, sendo, contudo, permitido o reembolso para pagamento de despesas a serviço da **Organização gestora**; e

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(iv) os integrantes dos órgãos de governança não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **Organização gestora**, em razão de ato regular de administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria **Organização gestora**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável.

Parágrafo 1° – Os órgãos de governança da **Organização gestora** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo 2° – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de Associados, integrantes dos órgãos de governança, procuradores ou empregados da **Organização gestora**, que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do respectivo ato.

Parágrafo 3° – Encerrado o mandato, os integrantes dos órgãos de governança da **Organização gestora** permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 19 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação máxima da **Organização gestora**, composta pelos Associados em pleno exercício de seus direitos.

Artigo 20 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, respeitado o rito de convocação previsto no presente Estatuto Social, e terá competência para:

(i) apreciar e homologar as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades da **Organização gestora**, elaborados pela Diretoria Executiva, já submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo;

(ii) aprovar orçamento anual e planejamento estratégico da **Organização gestora**, elaborados pela Diretoria Executiva, já submetidos à apreciação do Conselho de Administração, referentes ao exercício social seguinte;

(iii) homologar a aprovação do relatório anual de prestação de contas das movimentações patrimoniais e financeiras dos fundos patrimoniais, apresentado pelo Comitê de Investimentos e previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

(iv) eleger e destituir os integrantes do Conselho de Administração da **Organização gestora**, quando for o caso, bem como ratificar o desligamento de seus membros; e

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(v) indicar e destituir os integrantes do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal da **Organização gestora**.

Artigo 21 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, respeitado o rito de convocação previsto neste Estatuto Social, e terá competência para:

(i) deliberar sobre a criação de novas categorias de associados, bem como ratificar a decisão do Conselho de Administração sobre o ingresso de novos associados;

(ii) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios da **Organização gestora** em todo o território nacional;

(iii) ratificar deliberação do Conselho de Administração que decida sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais da **Organização gestora**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) estabelecer eventual valor e formas de pagamento da contribuição associativa;

(vii) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do artigo 10 do presente Estatuto Social;

(viii) deliberar sobre alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social;

(ix) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação da **Organização gestora** em outras associações;

(x) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação da **Organização gestora**, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, observados os procedimentos previstos no presente Estatuto Social; e

(xi) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Organização gestora**, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 22 – A Assembleia Geral será convocada:

(i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou

(ii) por integrante da Diretoria Executiva; ou

(iii) por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando data e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo 2º – O edital de convocação poderá ser dispensado mediante comparecimento de todos os Associados em Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Artigo 23 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 24 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos itens "vi" a "viii" do artigo 22, que serão decididas mediante 2/3 (dois terços) de votos dos Associados.

Parágrafo 1º – Os Associados escolherão o Presidente da mesa entre os presentes, o qual será responsável por dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um dos demais presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas no cartório competente.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo os Associados considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os outros Associados por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo 4º – As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto Social.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 25 – O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar sobre o direcionamento estratégico da **Organização gestora**, composto por 3 (três) a 7 (sete) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral deverá indicar um dos integrantes do Conselho de Administração como seu Presidente, que deverá indicar, extraordinária e eventualmente, um integrante substituto para atuar em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2° – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um integrante substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 26 – Compete ao Conselho de Administração:

(i) traçar as diretrizes e estratégias de atuação do **Organização gestora**, em especial relacionadas ao investimento de seu patrimônio e de seus recursos, bem como do patrimônio e dos recursos integrantes dos fundos patrimoniais, a fim de contribuir, monitorar e zelar por sua manutenção e perenidade;

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(ii) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Organização gestora** e da legislação aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral, orientações do Comitê de Investimentos;

(iii) supervisionar as atividades da **Organização gestora** e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, visando à consecução do objeto social;

(iv) eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva da **Organização gestora**;

(v) fixar o valor individual da remuneração dos membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva da **Organização gestora**, nos termos do presente Estatuto Social, respeitado como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação;

(vi) apreciar as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades da **Organização gestora**, elaborados pela Diretoria Executiva, já submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo, e submetê-los à análise e ratificação da Assembleia Geral;

(vii) apreciar a proposta de orçamento e o planejamento de atividades da **Organização gestora** para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

(viii) disponibilizar os documentos que contenham informações relacionadas à atuação e às atividades desenvolvidas pela **Organização gestora** para consulta pública de qualquer interessado;

(ix) aprovar o relatório anual de prestação de contas das movimentações patrimoniais e financeiras dos fundos patrimoniais, apresentado pelo Comitê de Investimentos e submetê-los à posterior aprovação da Assembleia Geral;

(x) realizar ou autorizar a realização de atos que importem em transações bancárias e financeiras, observadas as disposições do presente Estatuto Social e de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Organização gestora**;

(xi) aprovar a contratação de auditores externos independentes, quando recomendada pelo Conselho Fiscal;

(xii) aprovar o recebimento, aquisição, alienação, cessão, substituição ou quaisquer atos que importem em alteração do patrimônio do **Organização gestora** quando a decisão importar em valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), submetendo referida decisão à posterior ratificação da Assembleia Geral;

(xiii) aprovar o estabelecimento de políticas e regimentos internos pela **Organização gestora**, incluindo, mas não se limitando a políticas de investimento e resgate dos fundos patrimoniais, códigos e ética e conduta, entre outras normas que entender necessárias;

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(xiv) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à coordenação das atividades da **Organização gestora**.

Parágrafo 1° – As deliberações relacionadas às competências acima indicadas serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho de Administração presentes ou representados por procurador conferido de poderes especiais e expressos.

Parágrafo 2° – Para o exercício de suas competências, o Conselho de Administração poderá contar com o apoio de grupos de trabalho e/ou comitês temáticos, a serem criados e conduzidos conforme disposições previstas em políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Organização gestora**.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo os integrantes do Conselho de Administração considerados presentes ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os outros integrantes, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Artigo 27 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

(i) orientar e supervisionar as atividades da **Organização gestora**;

(ii) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Organização gestora** e da legislação aplicável, bem como as orientações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(iii) convocar a Assembleia Geral; e

(iv) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 28 – Os integrantes do Conselho de Administração poderão, a qualquer tempo, renunciar de seus cargos, mediante apresentação de carta de renúncia, endereçada à Assembleia Geral.

Artigo 29 – Os integrantes do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seus cargos, de forma compulsória, mediante deliberação da Assembleia Geral, por caracterização das hipóteses a seguir indicadas, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser entendidas como passíveis de destituição:

(i) obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios e, na condição de integrante do Conselho de Administração;

(ii) infração às disposições do presente Estatuto Social, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Organização gestora** e da legislação aplicável;

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(iii) prática de quaisquer atos entendidos como contrários os interesses da **Organização gestora**, dos fundos patrimoniais geridos e das **Instituições apoiadas**;

(iv) prática de quaisquer atos que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da **Organização gestora**, dos fundos patrimoniais geridos e das **Instituições apoiadas**;

(v) prática de quaisquer atos entendidos como falta grave pela Assembleia Geral; e

(vi) ausência injustificada em 3 (três) reuniões do Conselho de Administração consecutivas.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 30 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa da **Organização gestora**, composta por até 5 (cinco) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções e respeitada a seguinte composição:

(i) 1 (um) Diretor Presidente; e
(ii) até 4 (quatro) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para eleger integrante substituto, que completará o mandato do integrante substituído.

Parágrafo 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, nos termos da legislação em vigor, sendo, porém, vedada a remuneração de agente público como contrapartida à sua participação na Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 31 – Compete à Diretoria Executiva, em funções a serem partilhadas entre seus Diretores, que substituem um ao outro em caso de vacância ou impedimento temporário:

(i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Organização gestora** e da legislação aplicável, bem como as orientações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comitê de Investimentos;

(ii) seguir as diretrizes e estratégias de atuação da **Organização gestora**, traçadas pelo Conselho de Administração, em especial relacionadas à aplicação de seu patrimônio e de seus recursos, bem como do patrimônio e dos recursos dos fundos patrimoniais geridos, a fim de contribuir com sua manutenção e perenidade;

(iii) administrar o patrimônio e os bens móveis e imóveis da **Organização gestora**, zelando por seus interesses e pela consecução de seu objeto social;

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(iv) providenciar a elaboração dos demonstrativos contábeis e os relatórios de atividades da **Organização gestora**, referentes ao exercício findo, e submetê-los à análise dos aspectos financeiros pelo Conselho Fiscal e à análise do Conselho de Administração, para posterior ratificação da Assembleia Geral;

(v) elaborar a proposta de orçamento e o planejamento de atividades da **Organização gestora** para o exercício seguinte e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

(vi) contratar e desligar empregados, bem como distribuir as tarefas e funções de gestão administrativa da **Organização gestora** entre eles, nos termos da legislação trabalhista e, inclusive, sob a forma de contratação do voluntariado, nos termos da Lei nº 9.608/1998;

(vii) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais da **Organização gestora**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja inferior ou igual a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(viii) convocar a Assembleia Geral e reunião do Conselho Fiscal, se for o caso, sempre que julgar necessário;

(ix) celebrar convênios, parcerias e projetos de cooperação entre a **Organização gestora** e o Poder Público ou instituições e organizações congêneres; e

(x) desempenhar quaisquer outras competências e funções atribuídas pelo Conselho de Administração e necessárias à gestão administrativa e coordenação das atividades da **Organização gestora**.

Parágrafo 1° – A Diretoria Executiva poderá reunir-se a qualquer tempo, mediante a convocação de qualquer de seus integrantes.

Parágrafo 2° – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, respeitado o voto de qualidade do Diretor Presidente, em caso de empate, registradas em qualquer meio idôneo que permita ciência de todos e mediante possibilidade de manifestação de divergência, sendo posteriormente encaminhadas ao Conselho de Administração para ciência.

Parágrafo 3º – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo seus integrantes considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os demais integrantes, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Artigo 32 – A **Organização gestora** será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades, pelas seguintes pessoas, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social:

(i) Pelo Presidente do Conselho de Administração; ou

(ii) Pelo Diretor Presidente; ou

(iii) Por um único Diretor Sem Designação Específica ou procurador, no limite dos poderes estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato, nos casos de prática de atos de simples rotina administrativa que não crie obrigações para a **Organização gestora**.

Parágrafo 1° – As procurações outorgadas em nome da **Organização gestora** deverão especificar os poderes conferidos e o período de validade limitado ao prazo de 1 (um) ano, à exceção das procurações outorgadas para fins judiciais.

Parágrafo 2° – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **Organização gestora**, os atos praticados por seus representantes, procuradores ou empregados, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como os atos praticados em desconformidade com as regras deste artigo.

Parágrafo 3º – As formas de representação acima indicadas poderão ser detalhadas em políticas e regimentos internos a serem estabelecidos pela **Organização gestora**.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 33 – O Conselho Fiscal é o órgão permanente que fiscaliza o equilíbrio financeiro da **Organização gestora**, composto por 3 (três) integrantes indicados pela Assembleia Geral entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 1° – Os integrantes eleitos para o Conselho Fiscal não poderão ser Associados da **Organização gestora**.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá reunir-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para eleger um integrante substituto, que completará o mandato do integrante substituído.

Parágrafo 3º – É vedada a eleição de integrante do Conselho Fiscal que tenha composto o Conselho de Administração da **Organização gestora**, nos 3 (três) anos anteriores.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

(i) fiscalizar a sustentabilidade financeira da **Organização gestora**, realizando avaliação anual de suas contas;

(ii) propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da **Organização gestora** voltadas à qualidade e eficiência na consecução de seu objetivo social;

(iii) analisar e opinar sobre os demonstrativos contábeis elaborados pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração;

(iv) elaborar parecer sobre o relatório anual de prestação de contas das movimentações patrimoniais e financeiras dos fundos patrimoniais, elaborado pelo Comitê de Investimentos e a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(v) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais da **Organização gestora**, quando solicitados pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;

(vi) elaborar parecer acerca do recebimento, aquisição, alienação, cessão, substituição de quaisquer bens ou direitos, bem como acerca de quaisquer atos que importem em relevante alteração do patrimônio da **Organização gestora**, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

(vii) comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e

(viii) recomendar a contratação de auditores independentes, sempre que entender necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, por carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento.

Parágrafo 1° – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, que as registrarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e por eles assinada para encaminhamento ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo 2° – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo seus integrantes considerados presentes ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os outros integrantes, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Parágrafo 3º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Fiscal.

Artigo 36 – Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Seção V – Do Comitê de Investimentos

Artigo 37 – O Comitê de Investimentos, quando instalado, é o órgão responsável pela gestão dos recursos e aplicações financeiras da **Organização gestora**, em especial por traçar as diretrizes de gestão dos fundos patrimoniais, composto por 3 (três) integrantes eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo 1º – Os integrantes do Comitê de Investimentos serão escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na Comissão Valores Mobiliários como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo 2° – O Comitê de Investimentos será instalado apenas quando a somatória dos fundos patrimoniais for equivalente ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, ou quando os interesses da Organização Gestora assim exigirem.

Parágrafo 3º – Os integrantes do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 38 – Compete ao Comitê de Investimentos:

(i) recomendar ao Conselho de Administração as diretrizes e estratégias de diretamente relacionadas ao investimento de seu patrimônio e de seus recursos, bem como do patrimônio e dos recursos integrantes dos fundos patrimoniais, a fim de contribuir para sua manutenção e perenidade, conforme disposições estabelecidas em políticas e regimentos internos que detalhem procedimentos de investimento e as regras de resgate e utilização dos recursos;

(ii) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão do patrimônio e dos recursos integrantes dos fundos patrimoniais, a ser executada conforme disposições estabelecidas em políticas e regimentos internos que detalhem procedimentos de investimento e resgate;

(iii) monitorar o desempenho financeiro dos fundos patrimoniais e alertar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração sobre eventuais riscos relacionados à gestão do patrimônio e dos recursos que o integram, apresentando soluções e alternativas para mitigá-los; e

(iv) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos dos fundos patrimoniais.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Parágrafo 1º – As políticas e regimentos internos que detalhem procedimentos de investimento e resgate dos fundos patrimoniais deverão estabelecer o objetivo dos investimentos, o perfil de risco, prazo e retorno esperado para a carteira de investimentos, as permissões e restrições para utilização de recursos e rendimentos, os mecanismos de controle de riscos e a responsabilidades dos gestores envolvidos na tomada de decisões.

Parágrafo 2º – As políticas e regimentos internos que detalhem procedimentos de investimento e resgate dos fundos patrimoniais deverão estabelecer as regras e procedimentos para retiradas de recursos, a fim de garantir sua manutenção e perenidade, além da consecução do objeto social da **Organização gestora**.

Artigo 39 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que necessário, quando convocado por um de seus integrantes, e tomará decisões conforme previsto em políticas e regimentos internos a ser estabelecidos pela **Organização gestora**.

Parágrafo único – As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ocorrer de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo seus integrantes considerados presentes ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os outros integrantes, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

CAPÍTULO VI – DAS PARCERIAS COM AS INSTITUIÇÕES APOIADAS

Artigo 40 – Observadas as disposições da legislação aplicável, a **Organização gestora** deverá celebrar:

(i) instrumento de parceria com cada **Instituição apoiada**; e

(ii) termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo 1º – O instrumento de parceria indicado pelo item (i) acima estabelecerá a formação de vínculo de cooperação entre a **Organização gestora** e as **Instituições apoiadas**, o qual não gera, de imediato, obrigações de dispêndio de recursos, pois essas decorrerão da celebração de cada termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, indicados pelo item (ii) acima.

Parágrafo 2º – O instrumento de parceria celebrado entre a **Organização gestora** e as **Instituições apoiadas** deverá conter, além de outras previsões aplicáveis:

(i) qualificação das partes;

(ii) regras gerais para a celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre as partes, tais como a condição para a transferência de patrimônio/recursos para programas, projetos e atividades de interesse das **Instituições apoiadas**;

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(iii) objeto específico da parceria;

(iv) os direitos da **Organização gestora**, tais como, mas não se limitando, ao direito de usar o nome da **Instituição apoiada** nas ações destinadas à arrecadação de doações; e

(v) prazo de vigência, que poderá ser por tempo indeterminado.

Parágrafo 3º – O termo de execução conterá, além de outras previsões aplicáveis:

(i) objeto e a responsabilidade das partes interessadas;

(ii) cronograma de desembolso de recursos;

(iii) procedimento de prestação de contas; e

(iv) critérios para avaliação de resultados.

Artigo 41 – É vedada a destinação de recursos da **Organização gestora** para pagamento de despesas correntes das **Instituições apoiadas**, exceto para pagamento de despesas permitidas pela legislação aplicável.

Artigo 42 – As obrigações assumidas pela **Organização gestora** não são responsabilidade, direta ou indireta, das **Instituições apoiadas**, da mesma forma que quaisquer obrigações assumidas pelas **Instituições apoiadas**, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, não são responsabilidade, direta ou indireta, da **Organização gestora** ou dos fundos patrimoniais.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 – A prestação de contas da **Organização gestora** observará, no mínimo:

(i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

(ii) a divulgação e publicidade do presente Estatuto Social e das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Organização gestora**, incluindo normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos dos fundos patrimoniais em *site* eletrônico ou por qualquer meio eficaz;

(iii) a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e demonstrações contábeis/financeiras da **Organização gestora**, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão;

(iv) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário; e

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

(v) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **Organização gestora**; e

(vi) a publicidade, em site eletrônico ou por qualquer meio eficaz, dos relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público a serem eventualmente firmados pela **Organização gestora** e a indicação dos valores despendidos.

Artigo 44 – Sem prejuízo da prestação de contas continuada, nos termos do artigo 44 do presente Estatuto Social, a prestação de contas anual do exercício findo será submetida à aprovação da Assembleia Geral, preferencialmente até o primeiro trimestre do exercício subsequente.

Parágrafo único – A prestação de contas anual da **Organização gestora** conterá, entre outros documentos e informações:

(i) relatório de atividades;

(ii) balanço patrimonial;

(iii) demonstração de resultados do exercício;

(iv) demonstração das origens e aplicações de recursos; e

(v) relatório e parecer de auditores externos independentes, caso tenha sido elaborado.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – O exercício social da **Organização gestora** coincide com o exercício fiscal, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 46 – A **Organização gestora** extinguir-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, quando verificada, alternativamente:

(i) a impossibilidade de sua manutenção; ou

(ii) que a continuidade de suas atividades não atende ao interesse público e social; ou

(iii) a ilicitude ou a inutilidade de seu objeto social.

Parágrafo 1° – Uma vez deliberada a extinção da **Organização gestora**, o Conselho de Administração conduzirá o processo de liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários, respeitadas as demais previsões deste Estatuto Social aplicáveis.

Parágrafo 2° – Em caso de necessidade de apuração de responsabilidade dos membros dos órgãos de governança quando da deliberação pela extinção da **Organização gestora**, deverá ser criado comitê específico, obedecidas as regras previstas em políticas e regimentos internos a serem eventualmente estabelecidos.

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

Artigo 47 – O associado que se retirar ou for excluído da **Organização gestora** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas, uma vez que não participam de seu patrimônio.

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com a **Organização gestora**, através de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da **Organização gestora**.

Artigo 48 – A Assembleia Geral poderá conceder título de Apoiador Institucional a pessoa física ou jurídica que se identifique com os princípios e valores da **Organização gestora** e possua interesse e competências para promover, divulgar e valorizar o desenvolvimento do objeto social da **Organização gestora**, contribuindo para ampliação das discussões e iniciativas relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único – Os Apoiadores Institucionais não são Associados da **Organização gestora**.

Artigo 49 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 7 de março de 2022.

DocuSigned by:
Signed By: LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN:16869691800
CPF: 16869691800
Signer Role: Diretor Presidente
Signing Time: 23/4/2022 | 09:49 BRT
ICP Brasil
DocuSigned by:
40897D03A570400...

LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN
Presidente da Assembleia Geral

TOMAZ FERREZ COLLETT SOLBERG
Secretário da Assembleia Geral

DocuSigned by:
651D0071DF274E1...

FLAVIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/SP n° 131.055

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

ANEXO III
da ata de Assembleia Geral de Constituição da
***Endowments* do Brasil – Gestora de Fundos Patrimoniais,**
realizada em 7 de março de 2022

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de posse dos integrantes do Conselho de Administração da *Endowments* do Brasil – Gestora de Fundos Patrimoniais, eleitos em Assembleia Geral de Constituição realizada em 7 de março de 2022, para mandato de 3 (três) anos, que se inicia na presente data e se encerrará em 6 de março de 2025.

CONSELHEIROS ELEITOS	ASSINATURAS
TOMAZ FERREZ COLLETT SOLBERG	DocuSigned by: Tomaz F. C. Solberg 40897D03A570400...
ENIO STEIN JÚNIOR	DocuSigned by: Enio Stein Júnior B79189ACB78A4EB...
JUNIA RUIZ NOGUEIRA DE SÁ	DocuSigned by: Junia Ruiz Nogueira de Sá 7CD8B09AF3734EA...
FRANKLIN LEE FEDER	DocuSigned by: Franklin Lee Feder 37184BAF66994A5...
GUILHERME AFFONSO FERREIRA	DocuSigned by: B128C7D8F6EB4CC...
LUCIA FERNANDEZ HAUPTMANN	DocuSigned by: LUCIA FERNANDEZ HAUPTMANN 17FF7D9074B84C9...

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

ANEXO IV
da ata de Assembleia Geral de Constituição da
***Endowments* do Brasil – Gestora de Fundos Patrimoniais,**
realizada em 7 de março de 2022

TERMO DE POSSE DO DIRETOR PRESIDENTE

Termo de posse do Diretor Presidente da
Endowments do Brasil – Gestora de Fundos Patrimoniais,
eleito em Assembleia Geral de Constituição realizada em 7 de março de 2022,
para mandato de 3 (três) anos, que se inicia na presente data e se encerrará em
6 de março de 2025.

LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN
Diretor Presidente

DocuSign Envelope ID: 793B220A-9A88-4DF5-B088-2E3A4E05719F

ANEXO V
da ata de Assembleia Geral de Constituição da
***Endowments* do Brasil – Gestora de Fundos Patrimoniais,**
realizada em 7 de março de 2022

TERMO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL

Termo de posse dos integrantes do Conselho Fiscal da *Endowments* do Brasil – Gestora de Fundos Patrimoniais, eleitos em Assembleia Geral de Constituição realizada em 7 de março de 2022, para mandato de 3 (três) anos, que se inicia na presente data e se encerrará em 6 de março de 2025.

CONSELHEIROS ELEITOS	ASSINATURAS
MATHEUS MORGAN VILLARE	DocuSigned by: Matheus Morgan Villare D7C783BE6D2F41F...
LUCIANO NITRINI GUIDOLIN	DocuSigned by: Luciano Nitrini Guidolin 49519D491775466...
ROGIENE BATISTA DOS SANTOS	DocuSigned by: Rogiene Batista dos Santos 4BA2EDC29F554F2...